



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 054/2016

“Altera o anexo III da Lei Municipal nº 602/2000 de Vencimentos (piso salarial) incluindo a presente tabela por Tempo de Serviço e Nível de Escolaridade do Profissional do Magistério Público Municipal Especialista em Educação de Coronel Sapucaia, e dá outras providências.”

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a seguinte tabela de vencimentos por tempo de serviço e nível de escolaridade dos profissionais Especialista de Educação (Piso Salarial Profissional), com reajuste de 11,36% no salário base.

**TABELA DE VENCIMENTO POR TEMPO DE SERVIÇO E NÍVEL DE ESCOLARIDADE.
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO 36 HORAS**

NIVEIS		I	II	III	IV
CLASSE	COEFICIENTE	1	1,63	2	2,25
A	1	2242,92	3655,97	4485,85	5046,58
B	1,1	2467,22	4021,56	4934,43	5551,24
C	1,15	2579,36	4204,36	5158,73	5803,57
D	1,2	2691,51	4387,16	5383,02	6055,89
E	1,25	2803,66	4569,96	5607,31	6308,22
F	1,3	2915,80	4752,76	5831,60	6560,55
G	1,35	3027,95	4935,55	6055,89	6812,88
H	1,4	3140,09	5118,35	6280,19	7065,21

Parágrafo único - As diferenças do piso dos meses de janeiro a junho serão pagas nos meses de julho a dezembro do corrente ano.

Art. 2º - A tabela de vencimentos por Tempo de Serviço e Nível de Escolaridade do Profissional do Magistério Público Municipal de Coronel Sapucaia para carga horária de 20 horas, está estabelecida na Lei Complementar nº 052 de 19 de fevereiro de 2016.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, 09 de agosto de 2016.


NILCÉIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Republicada por incorreção 14/09/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 054/2016

“Altera o anexo III da Lei Municipal nº 602/2000 de Vencimentos (piso salarial) incluindo a presente tabela por Tempo de Serviço e Nível de Escolaridade do Profissional do Magistério Público Municipal Especialista em Educação de Coronel Sapucaia, e dá outras providências.”

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a seguinte tabela de vencimentos por tempo de serviço e nível de escolaridade dos profissionais Especialista de Educação (Piso Salarial Profissional), com reajuste de 11,36% no salário base.

**TABELA DE VENCIMENTO POR TEMPO DE SERVIÇO E NÍVEL DE ESCOLARIDADE.
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO 36 HORAS**

NIVEIS		I	II	III	IV
CLASSE	COEFICIENTE	1	1,63	2	2,25
A	1	2242,92	3655,97	4485,85	5046,58
B	1,1	2467,22	4021,56	4934,43	5551,24
C	1,15	2579,36	4204,36	5158,73	5803,57
D	1,2	2691,51	4387,16	5383,02	6055,89
E	1,25	2803,66	4569,96	5607,31	6308,22
F	1,3	2915,80	4752,76	5831,60	6560,55
G	1,35	3027,95	4935,55	6055,89	6812,88
H	1,4	3140,09	5118,35	6280,19	7065,21

Parágrafo único - As diferenças do piso dos meses de janeiro a junho serão pagas nos meses de julho a dezembro do corrente ano.

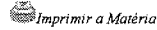
Art. 2º - A tabela de vencimentos por Tempo de Serviço e Nível de Escolaridade do Profissional do Magistério Público Municipal de Coronel Sapucaia para carga horária de 20 horas, está estabelecida na Lei Complementar nº 052 de 19 de fevereiro de 2016.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, 09 de agosto de 2016.


NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Republicada por incorreção 14/09/2016



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**

**GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº. 054**

2016

"Altera o anexo III da Lei Municipal nº 602/2000 de Vencimentos (piso salarial) incluindo a presente tabela por Tempo de Serviço e Nível de Escolaridade do Profissional do Magistério Público Municipal Especialista em Educação de Coronel Sapucaia, e dá outras providências."

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a seguinte tabela de vencimentos por tempo de serviço e nível de escolaridade dos profissionais Especialista de Educação (Piso Salarial Profissional), com reajuste de 11,36% no salário base.

TABELA DE VENCIMENTO POR TEMPO DE SERVIÇO E NÍVEL DE ESCOLARIDADE

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO 36 HORAS					
NÍVELS		I	II	III	IV
CLASSE	COEFICIENTE	1	1,63	2	2,25
A	1	2242,92	3655,97	4485,35	5046,58
B	1,1	2467,22	4021,56	4934,43	5551,24
C	1,15	2579,36	4204,36	5158,73	5803,57
D	1,2	2691,51	4387,16	5383,02	6055,89
E	1,25	2803,66	4569,96	5607,31	6308,22
F	1,3	2915,80	4752,76	5831,60	6560,55
G	1,35	3027,95	4935,55	6055,89	6812,88
H	1,4	3140,09	5118,35	6280,19	7065,21

Parágrafo único - As diferenças do piso dos meses de janeiro a junho serão pagas nos meses de julho a dezembro do corrente ano.

Art. 2º - A tabela de vencimentos por Tempo de Serviço e Nível de Escolaridade do Profissional do Magistério Público Municipal de Coronel Sapucaia para carga horária de 20 horas, está estabelecida na Lei Complementar nº 052 de 19 de fevereiro de 2016.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, 09 de agosto de 2016.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Republicada por incorreção 14/09/2016

Publicado por:
Carlos Junior da Silva Tavares
Código Identificador:F66D702B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 16/09/2016. Edição 1684
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>